

## VBC ENERGIA S.A.

CNPJ nº 00.095.147/0001-02 – NIRE nº 35 300 171 381

### Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 30 de Abril de 2002

**I. Dia, Hora e Local:** Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2002, às 15:00 horas, na sede da Sociedade, na Av. Eng. Luís Carlos Berrini nº 1297/1307, 13º andar, cj. 132, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação:** Regularmente feita, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 12, 13 e 16 de abril de 2002 e no Valor Econômico nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2002. **III. Presença:** Compareceram à Assembléa Geral acionistas representando 100% do capital social com direito a voto, conforme se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV. Outras Presenças:** Auditoria Externa Independente Arthur Andersen S/C, representada por Sérgio Eduardo Zamora devidamente registrado no CRC sob o nº SP 168728/0-4; e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa, Diretor-Superintendente. **V. Mesa:** Presidência: Mário da Silveira Teixeira Júnior; Secretária: Luciane de Castro Cortez. **VI. Ordem do dia:** (i) aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o parecer elaborado pela auditoria externa independente Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, publicados no Valor Econômico, edição de 10 de abril de 2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de abril de 2002; (ii) ratificar as distribuições de dividendos intermediários e o pagamento de juros sobre o capital próprio já efetuados; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido, se houver, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores da Sociedade; (v) apreciar o pedido de renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; (vi) eleger o novo membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do atual mandato; (vii) consolidar o estatuto social da Sociedade; e (viii) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII. Deliberações Tomadas pelos Acionistas Presentes:** (i) foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o parecer da Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001; (ii) Foi aprovado por unanimidade que, em atendimento ao art. 190 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, atualizada pela Lei nº 10.303, de 31/10/2001 e conforme artigo 33 do estatuto social da sociedade não será destacada parcela a ser atribuída aos administradores a título de participação nos lucros sociais. O Lucro Líquido apurado foi de R\$ 649.138.657,58 (seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e foi aprovada, por unanimidade, sua distribuição da seguinte forma: i) Constituição de Reserva Legal no valor de R\$ 32.456.932,88 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); ii) ratificação da distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) e do pagamento de juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 46.811.355,48 (quarenta e seis milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); iii) pagamento de R\$ 305.598.664,00 (trezentos e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte dois centavos); (iii) Foi aprovada, por maioria, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Sociedade em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo o Conselho de Administração o órgão competente para efetuar a divisão de tal montante entre os administradores, sendo que o acionista BNDES – Participações S.A. se absteve de votar; (iv) os acionistas aceitaram, por maioria, a renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, apresentada em 28 de março de 2002, e agradeceram pela boa qualidade dos serviços prestados à Sociedade, sendo que o acionista BNDES – Participações S.A. se absteve de votar; (v) os acionistas aprovaram, por maioria, a eleição do Sr. Francisco Caprino Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.199.282 – SSP–SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.976.298-39, com escritório a Rua Funchal, 160 – bloco 7, na Cidade de São Paulo – SP, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do mandato dos atuais Conselheiros, sendo que o acionista BNDES – Participações S.A. se absteve de votar; (vi) foi aprovada, por unanimidade, a consolidação do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação abaixo: “**Estatuto Social – Capítulo I – Denominação e Características, Sede, Dependência e Foro, Objeto Social e Duração** – Denominação e Características – Artigo 1º – A VBC Energia S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e legislação aplicável. Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º – A sede e o foro da Sociedade são na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Único – A Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no país ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. Objeto Social. Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto: a) participar de empresas do setor energético ou a ele vinculadas que distribuam, comercializem, gerem e operem usinas produtoras e linhas de transmissão de qualquer tipo de energia, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas; b) participar de empresas do setor de saneamento ou a ele vinculadas podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas; c) realizar estudos, projetos de construções de usinas produtoras e de linhas de transmissão; d) intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior; e e) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços. Parágrafo 1º – A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. Parágrafo 2º – As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente ou através de controladas e coligadas, não sendo vedada a acionistas participar isoladamente em qualquer atividade que constitua o objeto da Sociedade. Duração – Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social** A. **es** – Capital Social – Artigo 5º – O capital social, de R\$ 1.035.031.186,68 (um bilhão, trinta e cinco mil

lho que os reeleger, dispensadas outras formalidades. **Seção I – Conselho de Administração** – Composição – Artigo 18 – O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros acionistas da Sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º – A Assembléa Geral que eleger os membros indicará, entre eles, o Conselheiro que será o Presidente do Conselho. Parágrafo 2º – Os Conselheiros permanecerão no cargo até a investidura dos novos eleitos. Competência – Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração: I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) mandar elaborar e aprovar proposta de política de investimentos da Sociedade; III) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, decidir sobre a substituição de Diretor ausente temporariamente e/ou o preenchimento de cargos vagos e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Sociedade; IV) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; V) autorizar, previamente, a constituição de subsidiárias da Sociedade e a participação da Sociedade no capital de outras sociedades; VI) aprovar a abertura e o fechamento de filiais, escritórios, agências ou sucursais da Sociedade (artigo 2º, parágrafo único); VII) aprovar, previamente, a constituição de consórcios; VIII) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; IX) aprovar, previamente, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; X) deliberar, dentro do limite do capital autorizado sobre a emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as condições para o seu lançamento; XI) deliberar sobre a emissão de debêntures e, dentro do limite do capital autorizado, sobre bônus de subscrição (artigo 11); XII) aprovar, previamente, os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Sociedade de qualquer valor; XIII) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; XIV) escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade; XV) aprovar, previamente, o estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de contratação de seguros; 3) planejamento orçamentário e orçamentos anual e plurianual; e 4) política salarial e de benefícios; XVI) aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Sociedade, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, acionistas inclusive; XVII) aprovar proposta, a ser submetida à Assembléa Geral, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII) deliberar sobre a realização de balanços intermediários (artigo 32, parágrafo único) e declarar e distribuir dividendos com base nesses balanços levantados pela Sociedade ou à conta de reservas de lucros (artigo 35, parágrafo primeiro); XIX) propor à Assembléa Geral reforma do estatuto social, bem como planos para fusão, incorporação, cisão e/ou dissolução da Sociedade; XX) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas (artigo 10); XXI) fixar a forma de rateio, entre os administradores, do montante da remuneração mensal global do Conselho de Administração e da Diretoria, fixado pela Assembléa Geral (artigo 16); XXII) autorizar a representação da Sociedade pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador (artigo 28); e XXIII) exercer outras atribuições que decorram da lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembléa Geral. Competência do Presidente – Artigo 20 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de suas atribuições como Conselheiro: a) convocar as Assembléas Gerais; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; e c) comunicar à Diretoria e à Assembléa Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro por ele designado. Reuniões – Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Parágrafo 1º – A convocação poderá ser dispensada pela presença de todos os Conselheiros e deliberação unânime, tomada no início da reunião. Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. Parágrafo 3º – As deliberações tomadas devem ser registradas por escrito. **Seção II – Diretoria** – Composição – Artigo 22 – A Diretoria da Sociedade compõe-se de três membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo. Parágrafo 1º – Na reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos os Diretores, será indicado aquele que cumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores. Parágrafo 2º – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído. Atribuições do Diretor Superintendente – Artigo 23 – Compete ao Diretor Superintendente: a) coordenar e orientar as atividades dos Diretores; b) elaborar o relatório anual da Sociedade, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, e apresentar tais documentos à Assembléa Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste estatuto social; e c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Atribuições do Diretor Financeiro – Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro: a) coordenar as atividades comerciais necessárias à realização do objeto social; e b) coordenar as atividades financeiras da Sociedade – Atribuições do Diretor Técnico Administrativo – Artigo 25 – Compete ao Diretor Técnico Administrativo: a) planejar, programar e executar as medidas necessárias à implementação do objeto social; e b) administrar os empreendimentos da Sociedade bem como as atividades sociais. Atribuições da Diretoria – Artigo 26 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado: a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; b) aprovar os documentos mencionados no artigo 23, (b); c) deliberar sobre a aquisição de participações acionárias; d) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; e) deliberar sobre a alienação, promessa de alienação e constituição de ônus reais sobre participações societárias; f) criar ou extinguir filiais, escritórios e outros esta-

<p>outras formas de associação de empresas; c) realizar estudos, projetos de construções de usinas produtoras e de linhas de transmissão; d) intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior; e) prestar consultoria e assessoria de negócios; f) incluir para importação e exportação de bens e serviços; Parágrafo 1º – A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais; Parágrafo 2º – As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente ou através de controladoras e coligadas, não sendo vedada a acionistas participar isoladamente em qualquer atividade que constitua o objeto da Sociedade; Duração – Artigo 4º – O prazo de duração é indeterminado; <b>Capítulo II – Capital Social e Ações</b> – Capital Social – Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.035.031.186,68 (um bilhão, trinta e cinco milhões, trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.996.165 (um milhão, novecentas e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco) ações, sendo 1.885.104 (um milhão, oitocentas e cinquenta e cinco mil, cento e quatro) ações ordinárias e 141.061 (cento e quarenta e um mil e sessenta e uma) ações preferenciais, das quais 1.41.058 (cento e quarenta e um mil e cinquenta e oito) ações da classe “A” e 3 (três) da classe B, todas nominativas e sem valor nominal; Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; b) criação de classes de ações preferenciais; e c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais; Parágrafo 2º – O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações suscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento dos juros de 12% (doze por cento) a a., da correção monetária, nos termos da legislação em vigor; e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação; Parágrafo 3º – O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, através da emissão pública ou particular de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) novas ações preferenciais; de quaisquer das classes; Voto – Artigo 6º – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias; Parágrafo 1º – As ações preferenciais não é conteúdo o direito de voto; Parágrafo 2º – As ações preferenciais de classe A têm as seguintes características e fazem jus às seguintes vantagens: a) recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que aqueles atribuídos às ações ordinárias; e b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade; Parágrafo 3º – As ações preferenciais de classe B têm as seguintes características e fazem jus às seguintes vantagens: a) recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que aqueles atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade; e c) direito de, a opção de seu titular, serem convertidas em ações preferenciais de classe A; Parágrafo 4º – As ações preferenciais de classe C têm as seguintes características e fazem jus às seguintes vantagens: a) direito ao recebimento de dividendo fixo e cumulativo de 13% (treze por cento) a.a. sobre o seu preço de emissão; que poderá ser pago à conta de reserva de capital, nos termos do disposto no artigo 17, parágrafo 6º, da Lei nº 6.404/76; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade; c) direito de, a opção de seu titular, serem convertidas em ações ordinárias; e d) a opção da Sociedade, estas ações poderão ser resgatadas a qualquer tempo, com a utilização de lucros ou reservas da Sociedade; Certificados – Artigo 7º – A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou cauções que as representem; Poderá, ainda, a Sociedade emitir certificados de múltiplos de 100 ações; Parágrafo Único – Os títulos representativos das ações da Sociedade podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais; Ação Escritural – Artigo 8º – A Sociedade poderá manter todas as suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, sem emissão de certificados; Agente Emissor – Artigo 9º – A Sociedade poderá contratar a escrituração e a guarda de seus livros e a transferência de ações e a emissão de certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço; Ações em Tesouraria – Artigo 10 – A Sociedade poderá, nas condições estipuladas pelo Conselho de Administração, adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; <b>Capítulo III – Bônus de Subscrição</b> – Artigo 11 – O Conselho de Administração poderá emitir, dentro do limite do aumento do capital autorizado, bônus de subscrição endossáveis; Parágrafo Único – Aos bônus de subscrição aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º; <b>Capítulo IV – Assembleia Geral</b> – Objeto – Artigo 12 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei deverá haver uma Assembleia Geral Extraordinária; Instalação – Artigo 13 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida por acionista escolhido no ato, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos; Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho a Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos administradores presentes; <b>Capítulo V – Conselho de Administração e Diretoria</b> – Administração da Sociedade – Artigo 14 – A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste estatuto social; Mandato – Artigo 15 – O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e da Diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição; Remuneração – Artigo 16 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual do Conselho de Administração e da Diretoria e, se for o caso, a participação no lucro da Sociedade, observados os limites legais, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma do rateio entre os administradores; Parágrafo 1º – É facultada a fixação da remuneração global sob a forma indexada, nos termos da legislação em vigor, a fim de que, ocorrendo a mudança significativa no valor da respectiva expressão monetária, possa a remuneração ser ajustada; Parágrafo 2º – Os Conselheiros que forem designados para compor a Diretoria integrarão somente o rateio da participação atribuída à Diretoria; Investidura – Artigo 17 – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso; Parágrafo Único – Os administradores reeleitos serão empossados na Assembleia Geral ou na Reunião do Con-</p>	<p>coordenar as atividades comerciais necessárias à realização do objeto social; e b) coordenar as atividades financeiras da Sociedade; – Atribuições do Diretor Técnico Administrativo – Artigo 25 – Compete ao Diretor Técnico Administrativo: a) planejar, programar e executar as medidas necessárias à implementação do objeto social; e b) administrar os empreendimentos da Sociedade bem como as atividades sociais; Atribuições da Diretoria – Artigo 26 – Compete a Diretoria, como órgão colegiado: a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; b) aprovar os documentos mencionados no artigo 23; (b); c) deliberar sobre a aquisição de participações acionárias; (c) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; e) deliberar sobre a alienação, promessa de alienação e constituição de ônus reais sobre participações societárias; f) criar ou extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos; e g) decidir sobre assuntos que lhe forem submeterdos pelos Diretores; Poderes dos Diretores – Artigo 27 – Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste estatuto social, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria; Representações da Sociedade – Artigo 28 – A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores; Parágrafo 1º – A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de: a) dois Diretores; b) um Diretor e um procurador; ou c) dois procuradores; Parágrafo 2º – Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador quando: a) houver expressa autorização do Conselho de Administração para casos específicos; ou b) se tratar de: 1) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; 2) firmar correspondência; 3) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras; e 4) representação judicial da Sociedade, recebimento de citação ou notificação, prestação de depósito; Parágrafo 3º – As procurações serão assinadas por dois Diretores; Parágrafo 4º – Todas as procurações deverão ser tomadas pela maioria de votos e registradas no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”; <b>Capítulo VI – Conselho Fiscal</b> – Composição – Artigo 30 – O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas; Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e suplentes em igual número eleitos pela Assembleia Geral; <b>Capítulo VII – Exercício Social e Demonstrações Financeiras</b> – Exercício Social – Artigo 31 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano; Demonstrações Financeiras – Artigo 32 – As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício; Parágrafo Único – A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores; <b>Capítulo VIII – Destinação dos Resultados</b> – Participação dos Administradores – Artigo 33 – Do resultado do exercício, após as deduções previstas no artigo 189, da Lei nº 6.404/76, será destacada parcela de até 10% (dez por cento) a ser atribuída aos administradores a título de participação nos lucros sociais; Parágrafo Único – O valor aprovado pela Assembleia Geral será rateado entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria pelo Presidente do Conselho; Destinação do Lucro Líquido – Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, para apreciação deste órgão e encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções: ou acréscimos, realizados nesta ordem: a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das formadas em exercício anteriores; c) lucros a realizar, e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; e d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; Dividendos – Artigo 35 – Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado conforme previsto no artigo anterior, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76; Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores ou ainda a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o artigo 204 da Lei nº 6.404/76; Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizada a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja a declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos; “(Vi) não foram levantados outros assuntos a serem tratados; Os administradores presentes absteram-se de exercer o direito de voto, na qualidade de acionistas ou procuradores, nos termos do artigo 134, § 1º da Lei nº 6.404/76; <b>VIII. Encerramento:</b> Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de abril de 2002. as.) Mário da Silveira Teixeira Junior (Presidente da Mesa) e Luciane de Castro Cortez (Secretária); Arthur Andersen S/C., representada por Sérgio Eduardo Zamora; as.) VBC Participações S.A., representada, na forma de seu estatuto social, por seus diretores Marcelo Maia de Azevedo Corrêa e José Saíd de Brito; as.) BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, neste ato representada por Rose Mary Martins Hissa; as.) Carlos Ernito de Moraes, José Saíd de Brito, Luiz Maurício Leuzinger, Mário da Silveira Teixeira Junior, Raphael Antonio Nogueira de Freitas e Francisco Capriano Neto; Conferir com o original lavrado em livro próprio; VBC Energia S.A.; Luciane de Castro Cortez – Secretário; JUCESP – Certifico o registro sob o nº 90.063/02-8 em 07/05/2002; José Darkiman Trigo – Secretário Geral.</p>
--	--



